

Porto União (SC), 22 de abril de 2021.

**Parecer Jurídico n. 183/2021.**

**Interessado: Ilmo Senhor Luiz Ricardo Fantin- Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**Ref.:** Processo Licitatório n. 021/2021, na modalidade Tomada de Preços n. 001/2021.

### I. Relatório:

Trata-se de Procedimento Licitatório para contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos da saúde provenientes de dois cemitérios municipais (Centro e bairro São Pedro).

Na data de 09 de abril de 2021 aconteceu a sessão da tomada de preços e após a análise da documentação das proponentes a comissão verificou que a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA participou do certame como proponente e figura como subcontratada da proponente SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI.

Diante desse cenário foi encaminhado o presente processo para análise e emissão de parecer jurídico.

É o relatório.

### II. Parecer:

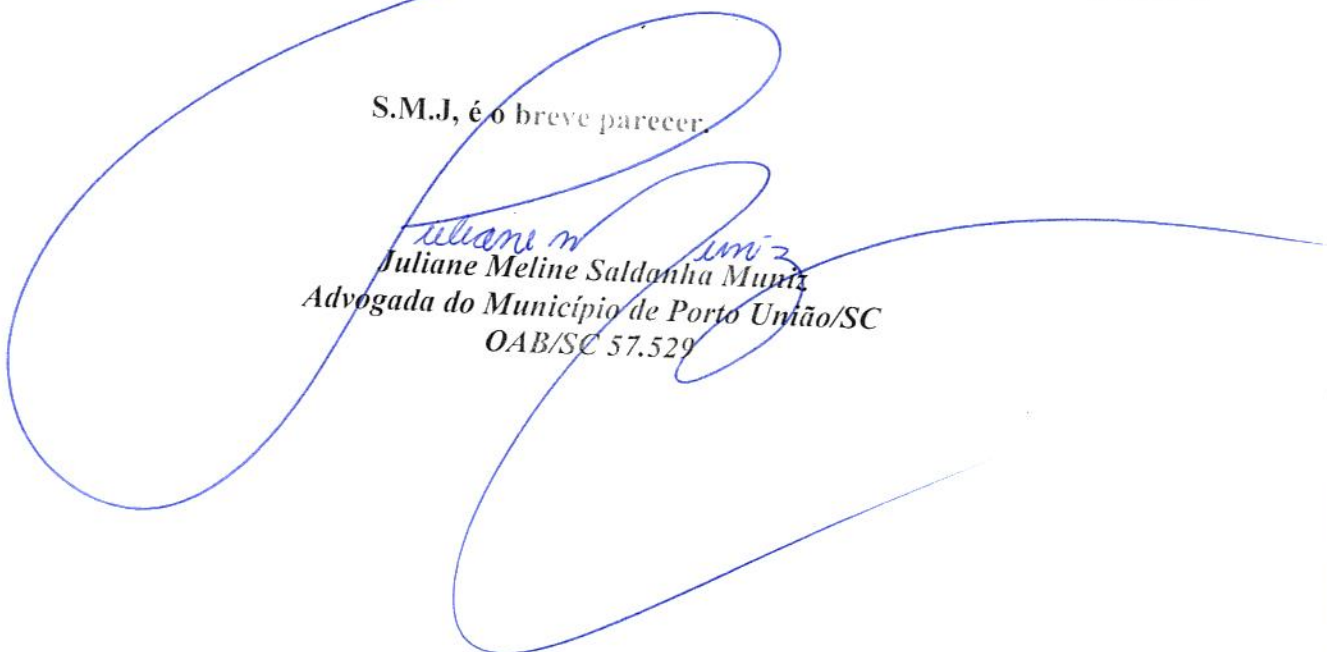
Em síntese, a subcontratação é permitida no item 5.1.3 "e" conforme abaixo:

*Licença Ambiental de Operação (LAO) em vigor, expedida(s) pelo Órgão Ambiental competente, em nome da proponente, atestando que esta seja válida para sistemas já implantados de tratamento por processo de redução microbiana (autoclave) ou incineração de resíduos de serviços de saúde e local devidamente licenciado para disposição final de resíduos de serviços de saúde. O Sistema de Tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atender às condições estabelecidas pelo RDC nº. 222/2018 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº 222/2018. Caso a empresa subcontrate (terceirize) estes serviços, deverá ser apresentada a licença ambiental em nome da empresa subcontratada, devendo o documento estar vigente e atender às condições anteriormente exigidas; OBSERVAÇÃO: Caso a licença ambiental de operação do local de tratamento não seja a mesma do responsável pela disposição final, a proponente deverá apresentar cada um dos locais com documentos correspondentes.*

Assim, não há impedimentos a subcontratação de parte do objeto pela empresa SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI, nem fica impedida de participar da licitação a empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA por ser a empresa subcontratada. Porém, por óbvio, nos casos de subcontratação deverá ser comprovado tal vínculo, o que não ocorre no presente caso.

Desta forma, finalizo o parecer e encaminho o processo para que a Comissão de Licitação de prosseguimento na fase de habilitação da tomada de preços n. 001/2021.

S.M.J, é o breve parecer.

  
Juliane Meline Saldanha Muniz  
Advogada do Município de Porto União/SC  
OAB/SC 57.529



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC  
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155

**TOMADA DE PREÇOS**

1/2021

Nº Processo: 21/2021

Data Processo: 01/02/2021

**ATA 2/2021**

REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, NOMEADA ATRAVÉS DO DECRETO Nº 1106, DE 14/01/2021, NO DIA VINTE E SETE DE MAIO DE 2021 ÀS 09H00MIN PARA DAR SEQUENCIA AO CERTAME. COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E PARECERES A COMISSÃO CONSIDEROU QUE: A PROPONENTE AMBSERV TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA APRESENTOU UMA CÓPIA AUTENTICADA DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, NO QUAL NÃO CONSTA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO COM A CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, BEM COMO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR OS ÍNDICES DO BALANÇO, UMA VEZ QUE O BALANÇO PATRIMONIAL NÃO POSSUI O NÚMERO DO RECIBO DE ENTREGA DO ECD, CONFORME MANIFESTAÇÃO DO CONTADOR DO MUNICÍPIO, SENDO CONSIDERADA INABILITADA. A PROPONENTE BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EM ACORDO COM O EDITAL, SENDO CONSIDERADA HABILITADA. A PROPONENTE SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EM ACORDO COM O EDITAL, SENDO CONSIDERADA HABILITADA. A PROPONENTE SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI NÃO ATENDEU AO ITEM 5.1.3 ALÍNEA 'E', UMA VEZ QUE APRESENTOU DOCUMENTO DA EMPRESA SERVIOESTE, CONTUDO NÃO COMPROVOU VÍNCULO JUNTO A REFERIDA EMPRESA, SENDO CONSIDERADA INABILITADA. AS LICENÇAS AMBIENTAIS FORAM CONFERIDAS PELA ENGENHEIRA AMBIENTAL ADRIANA WEBER E SE ENCONTRAM EM CONFORMIDADE COM O EXIGIDO EM EDITAL. OS BALANÇOS PATRIMONIAIS E AS DECLARAÇÕES DE INDICES DAS EMPRESAS FORAM ANALISADAS PELO CONTADOR DO MUNICÍPIO, SR. AFONSO WASMANN NETO. CONCEDE-SE PRAZO PARA RECURSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 109, DA LEI Nº 8.666/93. NADA MAIS A RELATAR, ENCERRA-SE A SESSÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

LUIZ RICARDO FANTIN  
PRESIDENTE

TATIANE PARIZOTTO  
SECRETARIO

GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES  
MEMBRO

CLAUDIO TILGNER DE SOUZA  
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

FELIPE JOSÉ NARINECZKI  
(SCHEILA MARA WEILLER ANTUNES DE LIMA EIRELI.)

PRISCILA TANIS DOS SANTOS TAVELA  
(SERVIOESTE SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA)

MARCELO GONÇALVES DIAS  
(BIO RESIDUOS TRANSPORTES LTDA)

